



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 800/2025

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS a realizar o pagamento em pecúnia, de forma excepcional e temporária, do vale-alimentação aos servidores do Legislativo Municipal, e dá outras providências.

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS autorizado, em caráter excepcional e temporário, a realizar o pagamento em pecúnia do vale-alimentação previsto na Lei Municipal nº 199/15, juntamente com a folha de pagamento dos servidores.

Parágrafo único. O pagamento em pecúnia será devido até a conclusão do processo de contratação de nova empresa administradora do benefício, ocasião em que retornará a forma prevista na Lei nº 199/15, por meio de cartão magnético.

Art. 2º O Vale-Alimentação mantém o seu caráter assistencial e indenizatório, não integrando a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária, nos termos da Lei Municipal nº 199/15.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 02 de outubro de 2025.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal

Paulo Olécio Passos da Silva
Secretário de Administração